

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

ATA N.º 24 – 2022

----- Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Oleiros, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, pelas dez horas e dez minutos, em reunião ordinária, o Executivo da Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. **Fernando Marques Jorge** (PPD/PSD), do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Miguel Alexandre Silva Costa Santos Marques** (PPD/PSD), e dos senhores Vereadores **Paulo Jorge Brás Urbano** (PPD/PSD), **António Jorge Fernandes Antunes** (MCO) e **José Alípio das Neves** (MCO). -----

FALTAS -----

----- Não foi registada nenhuma falta. -----

SECRETARIADA A REUNIÃO -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Raquel Mateus Dias, Assistente Técnica da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. -----

1 – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----**1.1 – INFORMAÇÃO SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS** -----

----- O senhor Presidente da Câmara, Dr. **Fernando Jorge**, na qualidade de Presidente da Reunião, deu início à ordem de trabalhos começando por dar as seguintes informações: -----

1 – No dia oito de dezembro foi inaugurada a exposição “Presépios do Mundo”, que se encontra patente na Galeria Municipal do Edifício Multiusos das Devesas Altas; -----

2 – Participou no magusto organizado pela Sociedade Filarmónica Oleirense; -----

3 – Reuniu com o Doutor Nuno Gonçalves do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação. Nessa reunião, analisaram as possibilidades de que dispõem as empresas que pretendem investir em Oleiros no âmbito do Portugal 2020 e de que forma poderão aplicar os fundos previstos neste programa; -----

4 – Esteve presente numa reunião da CIMBB – Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, na qual estiveram também presentes os deputados que acompanham os fundos estruturais e todos os Presidentes de Câmara da CIMBB. Ficou muito surpreendido com algumas intervenções que foram feitas, nomeadamente com a do colega homólogo de Vila Velha de Ródão que teve uma intervenção muito forte e assertiva, com alguma acutilância, ao mencionar que, apesar de terem

feito candidaturas e de estas cumprirem todos os requisitos exigidos nos avisos de abertura, estas não foram aprovadas alegadamente por falta de verbas. Esta opinião foi acompanhada pelos outros Presidentes e todos se queixaram da mesma situação, referindo que a atribuição das verbas concentrou-se essencialmente na zona de Lisboa e do Porto, tendo sido totalmente esquecidas pelo poder central zonas como a nossa. Outro assunto debatido prendeu-se com os apoios destinados às IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social, designadamente misericórdias e lares. Elaborou-se uma candidatura para o Lar do Estreito e tudo apontava que a mesma iria ser aprovada, mas tal não se veio a constatar. No distrito de Castelo Branco só foi aprovada uma candidatura, feita pelo Lar do Salgueiro do Campo, mas depois foi recusada por considerarem que o distrito já tem uma cobertura mais que suficiente no que toca a apoio a idosos. Quanto a si, trata-se de uma grande falácia porque o distrito de Castelo Branco tem uma população bastante envelhecida; -----

5 – Participou noutra reunião da CIMBB – Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, na qual se falou sobretudo na possibilidade de reforçar número de pessoas a trabalhar em *co-working* para uma empresa japonesa. Foi também abordada a questão do apoio que as Câmaras têm de dar para que os circuitos de ligação rodoviária entre Oleiros e Castelo Branco e entre as restantes localidades da CIMBB se mantenham; -----

6 – Marcou presença no Juramento de Hipócrates dos novos médicos que se formaram no distrito; -----

----- Tomou a palavra o senhor Vice-Presidente **Miguel Marques** para informar que: -----

1 – No dia seis de dezembro realizou-se uma reunião para eleição dos membros do Conselho Municipal Cinegético. Apesar de convocado, o ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas não se fez representar nesta reunião. As associações de caçadores e agricultores presentes nessa reunião, mostraram preocupação pela grande quantidade de javalis, corços e cabras que existe no concelho. Posteriormente, irá solicitar ao ICNF o alargamento do período de correção extraordinária da densidade de javalis; -----

2 – Na passada quarta-feira, dia sete de dezembro, participou numa reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade. Nessa reunião mencionou-se que o plano para dois mil e vinte e três está a correr dentro do normal, como o previsto. O Diretor do Agrupamento salientou o aumento do número de alunos na escola, já depois do arranque do ano letivo, sobretudo pela vinda de mais cidadãos estrangeiros para o concelho; -----

3 – Tomaram posse os novos órgãos sociais da Associação Humanitária dos Bombeiros

Voluntários de Oleiros, tendo-se verificado alterações nalguns órgãos. -----

----- Não se registaram mais intervenções. -----

1.2 – SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA -----

1.2.1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário da Tesouraria número duzentos e trinta e um, datado de dois de dezembro de dois mil e vinte e dois. -----

----- Verificou-se a existência de um saldo em Operações Orçamentais de dois milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e sessenta e três euros e dez centimos e em Operações não Orçamentais, o montante de trezentos e onze mil, setecentos e setenta e oito euros e vinte centimos. -----

1.2.2 – PAGAMENTOS -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do registo dos pagamentos efetuados no período de vinte e cinco de novembro a dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, sendo em operações orçamentais as ordens de pagamento compreendidas entre os números dois mil, quatrocentos e cinquenta e três e dois mil, seiscentos e sessenta e um, com a importância total de duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e três euros e noventa e dois centimos. Em operações de Tesouraria, em igual período, a ordem de pagamento número oitenta e oito, na importância total de treze euros e cinquenta centimos. -----

2 – PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

2.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS – DARH -----

2.1.1 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 176/2022 – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL (APPACDM) DE CASTELO BRANCO – SERTÁ – TRANSPORTE ESCOLAR – ASSOCIAÇÃO “PINHAL MAIOR” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e setenta e seis barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que, no âmbito das suas atribuições, o Município promove políticas públicas, traduzidas em respostas que visam a inclusão social e a participação plena das pessoas com deficiência, em áreas como o emprego, a acessibilidade, a mobilidade e os transportes; -----

----- Considerando as anteriores deliberações tomadas em reuniões da Câmara Municipal de

Oleiros, designadamente, de 27/08/2021, 10/09/2021, 22/10/2021 e 11/02/2022, onde é solicitado que o executivo municipal apoie financeiramente o transporte de pessoas com deficiência nas deslocações de sua casa para a instituição que frequentam (ida e volta), in casu, Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental (APPACDM) de Castelo Branco – Sertã, mediante um procedimento de contratação pública promovido pela Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul – PINHAL MAIOR; -----

----- Considerando que o Município de Oleiros deve ter um papel ativo no sentido de criar medidas que permitam garantir que os constrangimentos decorrentes da situação de deficiência e dependência face a terceiros, não interfiram com aspetos essenciais das suas vidas; -----

----- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere conceder um apoio financeiro no valor de 16.345,04€ (dezasseis mil, trezentos e quarenta e cinco euros e quatro cêntimos), através da transferência deste montante para a Associação Pinhal Maior, para pagamento de 57,14% dos custos de transporte dos alunos portadores de deficiência, nos termos e condições dos documentos de suporte à presente proposta e que dela fazem parte integrante.» -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e setenta e seis barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.1.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 182/2022 – REGULAMENTO DOS CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU OU INFERIOR -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e dois barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, habilitou os municípios a poderem prever, na sua estrutura orgânica, a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior; -----

----- Considerando que a atual estrutura orgânica dos serviços municipais, prevê a criação de unidades orgânicas flexíveis de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, e, nesta conformidade, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, compete à

Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a regulamentação e definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração; -----

----- Considerando que, dando cumprimento ao n.º 1 artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, foi acionado o início do procedimento de elaboração do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau ou inferior, sendo promovida a consulta a todos os interessados no período compreendido entre 12/08/2022 e 29/08/2022, para a formulação de sugestões e contributos e bem assim para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração do regulamento, não se tendo registado quaisquer propostas; -----

----- Considerando que, posteriormente, elaborado o projeto de regulamento foi o mesmo submetido por 30 dias úteis a consulta pública, mediante publicação do Aviso n.º 20148/2022, na 2.ª Série do Diário da República n.º 204, de 21 de outubro de 2022, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido formuladas quaisquer observações ou sugestões; -----

*----- Após tais procedimentos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 3, do artigo 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, delibere aprovar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal o **Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau ou inferior**, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.»* -----

*----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar e remeter à Assembleia Municipal a Proposta número cento e oitenta e dois barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados.* -----

2.1.3 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 184/2022 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que se encontra em vigor, desde 16 de julho de 2020, o Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, Regulamento n.º 581/2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 136, de 15 de julho de 2020, que tem por objetivos promover a

criação de empresas a nível local e regional, apoiando e incentivando empresas com novos projetos empresariais e a criação de postos de trabalho e do próprio emprego a jovens empreendedores, e potenciar a requalificação e revitalização do comércio de Oleiros, tendo em vista a ocupação de espaços devolutos, mediante concessão de apoios ao arrendamento de estabelecimento comercial e/ou à requalificação de espaços comerciais; -----

----- Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do citado Regulamento a apreciação e avaliação dos pedidos de apoio competem a uma comissão de avaliação, constituída por um membro do órgão executivo, designado por deliberação da Câmara Municipal, e dois técnicos do Município, ambos a designar pelo Presidente da Câmara Municipal; -----

----- Considerando que por meu despacho designei como membros efetivos da comissão de avaliação a técnica-superior Sandra Margarida Ferreira Carvalho e a técnica-superior Carla Margarida Alves Salgueiro, sendo qualquer uma delas substituída nas suas faltas e impedimentos pela técnica-superior Raquel Alexandra Ferreira Tavares. -----

----- Face ao exposto, com base no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere designar um dos seus membros para pertencer à comissão de avaliação, propondo, pela natureza das suas funções, que a designação recaia sobre o Senhor Vereador Paulo Urbano.» -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.1.4 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 188/2022 – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA BEIRA BAIXA – APROVAÇÃO DO VALOR DA QUOTA PARA 2022 -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que o Município de Oleiros faz parte da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIMBB); -----

----- Considerando o teor da ata n.º 5-A/2021 – Extraordinária do Conselho Intermunicipal da Beira Baixa, de 22/12/2021, cujo texto aqui se dá por integralmente reproduzido, reunião onde os seus membros deliberaram aprovar por unanimidade a proposta 043/2021/PD, relativa às quotas dos Municípios para o ano de 2022, sendo o montante apresentado igual ao dos anos anteriores; -----

↓
Rian

----- Considerando que o valor da quota fixada para o Município de Oleiros é de 45.426,00€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis euros); -----

----- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Oleiros delibere aprovar a aceitação do valor da quotização na CIMBB, referente ao ano de 2022, no montante de 45.426,00€ (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis euros).» -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e oitenta e oito barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.2 – DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL – DFP -----

2.2.1 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 181/2022 – PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA 2023 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS URBANOS -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e um barra dois mil e vinte e dois, datada de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

«Enquadramento legislativo -----

----- 1. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos. -----

----- 2. Na sequência desta legislação foi publicado o Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, cujo conteúdo corresponde aos estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), estabelecendo designadamente a competência para supervisionar a avaliação tarifária das entidades gestoras. -----

----- 3. No quadro das suas atribuições a ERSAR iniciou um processo de recomendações (Recomendação n.º 1/2010) para a formulação de tarifários de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (AR) e resíduos urbanos (RU), recomendando uma série de critérios a considerar no estabelecimento das tarifas. -----

----- 4. Em 2011 foi publicada a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro que estabelece o conteúdo mínimo dos regulamentos dos serviços de AA, AR e RU, de acordo com o artigo 62º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. -----

----- 5. A Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, atribui à entidade reguladora (ERSAR) a responsabilidade pela verificação das disposições relativas aos preços dos serviços em matéria de AA, AR e RU, tendo sido estabelecido no artigo 21.º que os preços a praticar são

previamente remetidos à ERSAR para emissão de parecer no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. -----

----- 6. A alínea c) do artigo 11.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, atribui à ERSAR a competência para a elaboração e a aprovação de regulamentos com eficácia externa, tendo sido aprovado o Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos e do Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos, com sucessivas alterações, ao qual as entidades gestoras se devem adaptar. -----

----- Situação Atual -----

----- 1. De acordo com a legislação anteriormente enunciada, as Entidades Gestoras devem descarregar no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR, um ficheiro Excel para preenchimento da informação previsional sobre a proposta de tarifário. Após o seu preenchimento deve ser submetido no portal da ERSAR, na secção "Formação de tarifários", no separador "Importação de dados", até 15 de outubro, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios. -----

----- 2. Para além disso no mesmo documento, refere-se que as entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta e prestam serviços em baixa devem fundamentar as propostas dos tarifários, preconizando-se que sejam consideradas as orientações da ERSAR para efeitos de definição das tarifas, nomeadamente as Recomendações da ERSAR, o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na atual redação, e ainda, quando aplicável, o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTR). -----

----- 3. O Município de Oleiros em 2018 aprovou novos Regulamentos dos serviços de abastecimento de água (AA), saneamento de águas residuais (AR) e resíduos urbanos (RU), indo de encontro às recomendações da ERSAR. Todavia, posteriormente a essa data, a ERSAR emitiu novos regulamentos com eficácia externa de carácter vinculativo, tornando-se necessário adaptar os regulamentos existentes, para assim estabelecer uma correspondência da estrutura tarifária à recomendada pela ERSAR. -----

----- 4. A tabela de preços para 2019 e 2022, desenvolvida de acordo com os regulamentos de serviços aprovados pelo Município em 2018 é caracterizada genericamente para os dois tipos de utilizadores, da seguinte forma: -----

Abastecimento	Saneamento	Resíduos
Tarifa Fixa e Tarifa Variável	Tarifa Fixa e Tarifa Variável	Tarifa Fixa e Tarifa Variável
TRH Abastecimento	TRH Saneamento	TGR
Tarifas em contrapartida dos serviços auxiliares	Tarifas em contrapartida dos serviços auxiliares	Tarifas em contrapartida dos serviços auxiliares

----- 5. Esta nova tabela tem presente os regulamentos aprovados pelo Município e é inevitável continuar a aplicar esta nova estrutura tarifária, e ajustá-la aos recentes regulamentos aprovados pela ERSAR, tanto mais que de acordo com a Lei n.º 10/2014, de 6 de março, que aprovou o novo estatuto da ERSAR, as recomendações, pareceres e propostas nos termos definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, com a particularidade das mesmas passam a ter carácter vinculativo em claro confronto com a autonomia das autarquias. -----

----- 6. De facto, com a introdução das tarifas associadas às águas residuais e aos resíduos urbanos, os valores totais a cobrar aos utilizadores finais tiveram, comparativamente com os anos anteriores, um impacto significativo no orçamento familiar dos utilizadores destes serviços no concelho de Oleiros. A acrescer a isto, está o facto de há vários anos consecutivos ter sido o concelho de Oleiros fustigado pelos incêndios, sendo estes mesmos utilizadores também penalizados por estas circunstâncias, pelo que no respeito pelo princípio da igualdade e equidade e acautelando o interesse das famílias e das empresas, pretende-se uma atualização do tarifário de forma justa e gradual. É consensual a necessidade de proteger a população de maior risco, como a faixa etária mais idosa e os mais vulneráveis, com dificuldade de recuperação. Pois, como se pode verificar através do Pordata, Oleiros tem um índice de envelhecimento de 704,6 % e a média nacional é de 161,3%. Chegados aqui, importa sublinhar que perante as dificuldades que vão ocorrendo a atitude a adotar tem que ser ativa, pró-ativa e não reativa, uma vez que a maior lição que podemos retirar desta tragédia é a redescoberta do valor de cada vida humana. -----

----- 7. Tendo em conta ainda os considerandos que foram objeto da proposta do ano anterior, tais como: -----

----- a. Considerando que os tarifários estão sujeitos a atualizações anuais, a aprovar em reunião de Executivo, até termo do ano civil anterior àquele que respeite, sendo obrigatório submeter a proposta para o ano seguinte no portal da ERSAR até dia 15 de outubro de cada ano civil. -----

----- b. Considerando que o Município de Oleiros é uma entidade gestora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos e que tem por obrigação garantir estes três serviços à população da área territorial do concelho de Oleiros. --

----- c. Considerando que o atual Regime Jurídico dos serviços municipais tem vindo a sofrer alterações de forma a que este seja um regime comum, uniforme, e harmonizado, aplicável a todos os serviços, visando acautelar a sustentabilidade económico-financeira, infraestrutural e operacional dos sistemas. -----

----- d. Considerando que o objetivo do Desenvolvimento Sustentável n.º 6 visa garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e do saneamento para todos, incluindo os grupos mais vulneráveis, acautelando a sustentabilidade social. -----

----- e. Considerando que os avisos da POSEUR, são limitativos e obrigam à sustentabilidade económico-financeira, onde a ERSAR tem um papel preponderante na atribuição do financiamento. -----

----- 8. Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em “Tarifários ao utilizador final” do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua atual redação. -----

----- Proponho que a Câmara Municipal, no uso das suas competências definidas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro e com base no artigo 82.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e no artigo 50.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oleiros, delibere, atendendo ao exposto anteriormente, sobre o tarifário a aplicar em 2023, conforme tabela de preços em anexo. Que teve em consideração o parecer emitido pela ERSAR O-005717/2022, em anexo, e os Regulamentos dos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Município de Oleiros, Regulamento n.º 68/2018, e Regulamento n.º 531/2017, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Oleiros.» -----

----- No uso da palavra, o senhor Presidente da Câmara, Dr. **Fernando Jorge**, referiu que se fizeram alguns acertos, embora muito ténues, e que propõem a manutenção das taxas no próximo ano. Apontou o facto de ter havido um certo abuso nos pedidos de limpeza das fossas, pois alguns pedidos foram feitos quando ainda não havia propriamente necessidade de se fazer a limpeza. Mencionou que, por esse motivo, estipulou-se que, a partir de um determinado número

de limpezas, os requerentes têm de pagar o serviço. -----

----- O senhor Vereador **José Alípio** questionou se a situação da faturação da água está regularizada ou se ainda havia queixas. Tomou a palavra o senhor Vice-Presidente **Miguel Marques** para referir que, as queixas que tem havido, prendem-se essencialmente com o atraso na entrega das cartas com as faturas por parte dos CTT – Correios de Portugal. Informou que um número considerável de consumidores já aderiu à fatura eletrónica. Salientou que isso resolverá o problema do atraso na entrega das cartas a estes consumidores. Acrescentou ainda que haverá uma diferença no novo tarifário que tem a ver com a aplicação da tarifa social, prevista para situações devidamente identificadas de famílias numerosas ou com baixos rendimentos. -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e oitenta e um barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados e submeter à Assembleia Municipal o tarifário para dois mil e vinte e três, para conhecimento, e, para aprovação, as três taxas apresentadas no documento em anexo à Proposta. -----

2.2.2 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 185/2022 – TAXA IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar, anualmente, o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, existentes no concelho, para vigorar no ano seguinte ao da sua aprovação, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.* -----

----- *Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, as taxas de imposto municipal sobre imóveis são de 0,8% para os prédios rústicos, e de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos, sendo que, no ano de 2022, a taxa de IMI em vigor no Município de Oleiros foi, à semelhança do que tem ocorrido nos anos anteriores, a mínima legalmente admissível, ou seja de 0,3%.* -----

----- *Nesta medida, procedendo às aspirações do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, a taxa de IMI para o ano de 2023, no concelho de Oleiros, deve fixar-se no mínimo legalmente admissível, ou seja, 0,3% para os prédios urbanos.*

Considerando que compete definir as áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto (n.º 6 do artigo 112.º do CIMI); -----

----- Considerando que a taxa de IMI pode, nos termos do artigo 112.º, do CIMI, nomeadamente nos seus n.ºs 7, 8, 9,10,11 e 12 ser objeto de agravamento ou de redução, conforme a respetiva motivação da norma aplicável. -----

----- Considerando que são competências atribuídas aos Municípios, o estabelecimento de coeficientes de incentivos e de penalizações daquele imposto, associado às políticas municipais referentes à reabilitação urbana, que incluem combate à desertificação, o incentivo ao mercado de arrendamento e a promoção da revitalização urbana, através da preservação do património existente; -----

----- Ciente das dificuldades económicas acrescidas com que a sociedade se depara, o Município de Oleiros, tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas e demais entidades da economia social, na tentativa de poder ajudar a reforçar a tesouraria e liquidez e de poder mitigar os efeitos da redução generalizada da atividade económica; -----

----- Com vista a desagravar fiscalmente as famílias residentes no concelho de Oleiros com dependentes a cargo, pode a assembleia municipal aprovar a redução da taxa de IMI a vigorar no ano a que respeita o imposto, nos termos contantes do artigo 112.º-A do já citado CIMI; -----

----- **Por todo o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- 1 – Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, IMI, para vigorar no próximo ano, em 0,3%; -----

----- 2 – Aprovar, nos termos constantes do n.º 1, do artigo 112.º-A do CIMI, a redução da taxa do IMI que incida sobre imóveis destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes, nos termos do previsto no Código do IRS, que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1 (um)	20,00
2 (dois)	40,00
3 (três) ou mais	70,00

----- A verificação das condições para a atribuição desta é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos declarativos que dispõe (nomeadamente, declarações de rendimentos e matrizes prediais); -----

----- 3 – Aprovar, nos termos e para efeitos constantes dos n.ºs 6 e 14, do artigo 112.º, do CIMI, a minoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos que tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas na área objeto de reabilitação urbana de Oleiros (ARU), que cumpram, cumulativamente, o seguinte: -----

----- a) Se encontrem, comprovadamente, em ruína ou adiantado estado de degradação; -----

----- b) Tenha sido apresentada comunicação prévia, projeto de recuperação geral ou parcial, aprovados pelo Município de Oleiros e para o qual ou quais tenha sido ou não emitida licença de utilização, no caso em que a legislação o exija. -----

----- 4 – Aprovar, nos termos e para efeitos constantes dos n.ºs 6 e 14, do artigo 112.º, do CIMI, a majoração em 30% da taxa aplicável aos prédios urbanos inseridos na ARU de Oleiros, que se encontrem degradados ou devolutos. -----

----- 5 – Aprovar, nos termos do n.º 12, do artigo 112.º, do CIMI, uma redução de 50% sobre a taxa a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que esses prédios não se encontrem abrangidos pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

----- 6 – Aprovar a majoração pelo dobro da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem total ou parcialmente em situação de abandono, no interior dos aglomerados populacionais e numa faixa de largura não inferior a 200 metros em redor dos referidos aglomerados, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a € 20,00 por cada prédio abrangido (n.º 9, 10 e 11 do artigo 112.º do CIMI). --

----- 7 – Aprovar a isenção de IMI dos prédios rústicos que, comprovadamente, cumpram os requisitos legais de gestão de combustível, desde que tal seja requerido pelos proprietários e que os mesmos estejam situados nas mesmas condições supra referidas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 15.º, conjugada com o artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). -----

----- 8 – Aprovar a majoração em 30%, da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens e para os quais o Município tenha determinado a execução de obras de conservação, necessárias à correção

das más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético que ainda não foram concluídas, por motivos alheios à autarquia (n.º 8 do artigo 112.º do CIMI). -----

----- 9 – Em cumprimento do estatuído na alínea d), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. -----

----- 10 – Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Para execução do proposto, determina-se que: -----

----- a) Para cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, que os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município, procedam ao levantamento dos prédios urbanos que se encontrem devolutos, há mais de um ano e de prédios em ruínas, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira possa ser feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

----- b) Que os Serviços do Gabinete Técnico Florestal do Município, para cumprimento do n.º 11 do artigo 112.º do CIMI, procedam ao “levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários”, referidos em 5 e 6, por forma a garantir que todas as situações possam ser devidamente reportadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

----- c) Que, para cumprimento do ponto 8, os Serviços do Gabinete Técnico Local do Município procedam ao levantamento dos edifícios a abranger pela presente majoração, por forma a garantir que o reporte à Autoridade Tributária e Aduaneira seja feito em devido tempo, mas garantindo a comunicação prévia atempada aos proprietários. -----

----- d) Posteriormente à tomada de deliberação final da Assembleia Municipal, seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, as informações nos termos do disposto nos n.ºs 14 e 16 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.» -----

----- O senhor Presidente da Câmara, Dr. **Fernando Jorge**, mencionou que a Proposta em apreciação prevê que a taxa se mantenha como nos anos anteriores. -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a Proposta número cento e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e dois

nos termos apresentados. -----

2.2.3 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 186/2022 – NÃO LANÇAMENTO DE DERRAMA -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e seis barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- *«O Regime Financeiros das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual (RFALEI), consagra como uma das receitas municipais, na sua alínea c) do artigo 14.º, o produto da cobrança da derrama. ---*

----- *O artigo 18.º do mesmo RFALEI define os termos do lançamento da derrama, de que se destaca: -----*

----- *a) Que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; -----*

----- *b) A faculdade de a Assembleia Municipal poder, sob proposta da Câmara, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150 mil euros; -----*

----- *c) Que as deliberações a que se referem as alíneas anteriores, devem ser comunicadas por via eletrónica à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro. -----*

----- *Considerando que são expressas as particulares dificuldades que, num vincado quadro de economia global e ante o ambiente conjuntural desfavorável, se abatem sobre as empresas, sobretudo aquelas que advêm de génese familiar e do comércio tradicional; -----*

----- *Considerando que o Município tem vindo a incentivar e a criar medidas de apoio à instalação de novas empresas e, por conseguinte, à criação de novos postos de trabalho, nomeadamente ao nível dos polos industriais existentes, bem como em outros locais no sentido de não só aumentar o tecido económico e empresarial, como as suas condições de trabalho; ---*

----- ***Por todo o exposto, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com***

o artigo 18.º do RFAL, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, neste contexto adverso: -----

----- 1 – Aprovar o não lançamento da derrama no ano 2023; -----

----- 2 – Propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. -----

----- 3 – Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Após a pronúncia dos órgãos competentes, determina-se que seja a referida deliberação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2022.» -----

----- Tomou a palavra o senhor Vereador **José Alípio**, referindo que é a favor da isenção de todas as empresas do concelho, mas não das que não são e, por uma questão de princípio, o seu voto na Proposta em apreciação irá no sentido da abstenção. Mencionou que, em tempos, aprovaram por unanimidade uma Proposta análoga a esta mas que previa e impunha limites e determinados CAE – Códigos de Atividade Económica ao não lançamento da derrama. Acrescentou ainda que poderia haver outro tipo de benefícios fiscais que não este, em concreto. Usou da palavra o senhor Vice-Presidente **Miguel Marques** para mencionar que não concorda com algumas razões apontadas pelo senhor Vereador **José Alípio** pois, quanto a si, não é correto abrir uma exceção que se sabe que irá recair numa única empresa que, como se sabe, investe de certa forma no concelho, nomeadamente na aquisição de refeições e dormidas. Tomou novamente a palavra o senhor Vereador **José Alípio** para mencionar que as razões apontadas não pretendem afetar aquela nem nenhuma empresa em particular e, o que realmente gostava, era que houvesse vinte ou trinta empresas nas mesmas condições que aquela no concelho. Acrescentou que é a favor do não lançamento da derrama e, na sua opinião, o problema prende-se com o facto de esta Proposta não prever nenhuma exceção. -----

----- No uso da palavra o senhor Vereador **António Antunes** questionou em que situação está a proposta de regulamento que foi entregue. O senhor Presidente da Câmara, Dr. **Fernando Jorge**, informou que esta se encontra no gabinete jurídico e que estão a analisá-la. O senhor Vice-Presidente **Miguel Marques** acrescentou que estão a tratá-la para a ajustar à realidade do concelho. -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, com duas abstenções, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a Proposta número cento e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.2.4 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 183/2022 – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e três barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- *«Pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), foi estabelecido o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos e as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio. -----*

----- *Às empresas que oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público é garantido, nomeadamente, o direito de utilização do domínio público, em condições de igualdade, para a implantação, a passagem ou o atravessamento necessários à instalação de sistemas, equipamentos e demais recursos. -----*

----- *As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º da LCE. -----*

----- *Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----*

----- *Dispõe a alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º da LCE que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. -----*

----- *Nesta medida, o referido percentual deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25 % (cfr. artigo 169.º, n.º 3, alínea b) da LCE). -----*

----- *Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços*

de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

----- Nestes termos, tenho a honra de propõe que a Câmara Municipal, delibere: -----

----- 1. Com fundamento na alínea b), n.º 2 do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, aprovar a fixação da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), no percentual máximo de 0, 25%, para vigorar no ano de 2023; -----

----- 2. Em cumprimento do estatuído na alínea b), do n.º 1 do art.º 25.º, conjugada com a alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propor à Assembleia Municipal a aprovação da TMDP, nos termos propostos. -----

----- 3. Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Mais se propõe que, após a pronúncia dos órgãos municipais sobre o aludido assunto, seja tal decisão comunicada à Autoridade Reguladora Nacional.» -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a Proposta número cento e oitenta e três barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.2.5 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 187/2022 – PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL IRS -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e sete barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- «Considerando que para efeitos do n.º 2 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal pode deliberar uma participação variável no IRS que pode ir até 5% do IRS dos Sujeitos Passivos cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Oleiros; -----

----- Considerando que o n.º 3 do aludido artigo 26.º estabelece que a falta de comunicação ou a comunicação fora de prazo da referida participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos, cujo domicílio fiscal seja na circunscrição territorial do Município de Oleiros, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos

7 *P.2123*

Municípios; -----
----- O Município de Oleiros tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio e proteção de famílias, empresas e demais entidades da economia social, considerando-se de extrema importância o desagravamento fiscal colocado sobre as famílias do concelho de Oleiros, principalmente num momento em que se vive um quadro adverso para toda a economia mundial de escalada inflacionista; -----

----- Assim, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o artigo 26.º, ambos do RFAL, e, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1 – Que a percentagem variável de participação no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na área do Município de Oleiros, a que alude a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do RFAL, seja fixada em 0%, relativamente aos rendimentos do ano de 2023, a qual terá repercussão no Orçamento do Município do ano de 2024; -----

----- 2 – Propor à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos expostos. -----

----- 3 – Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL. -----

----- Após a pronúncia dos órgãos competentes, determina-se que seja a referida deliberação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2022, em cumprimento do n.º 2 do artigo 26.º do RFAL.» -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a Proposta número cento e oitenta e sete barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.2.6 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 189/2022 – TABELA DE TAXAS PARA 2023 -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e oitenta e nove barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- «Subjacente à realização de um estudo económico e financeiro, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal aprovou em 28 de novembro de 2016 o Regulamento e Tabela de taxas, que vigoraram em 2017. -----

----- O Regulamento Geral das Taxas Municipais deste Município, prevê no seu art.º 8, que as mesmas sejam revistas anualmente tendo em conta a evolução do Índice de Preços do Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. Em outubro a média dos últimos doze meses é de 6,65% o Índice de Preços do Consumidor publicado pelo INE. -----

----- Atendendo à conjuntura económica que o país atravessa, consequência dos efeitos da Pandemia que iniciou em 2020 e da atual Guerra que se vive na Ucrânia, originando consequências negativas, como o aumento do custo de vida das pessoas. -----

----- A tabela de taxas municipais é aplicável tanto a empresas como a cidadãos/ munícipes, pelo que qualquer aumento agora introduzido irá ter repercussões, num ano em que se avizinha de grandes dificuldades. -----

----- Considerando que a competência para aprovação das taxas do Município e fixar o respetivo valor é da Assembleia Municipal, conforme resulta da alínea b) n.º1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Proponho que a Câmara Municipal, no uso das suas competências definidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, delibere que a Tabela de Taxas Municipais não seja atualizada para o ano económico de 2023, mantendo-se os valores atualmente em vigor, submetendo esta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.» -----

----- O senhor Presidente da Câmara, Dr. **Fernando Jorge**, mencionou que inicialmente pensaram em efetuar algumas alterações à tabela em apreciação mas, depois de refletirem melhor, entenderam mantê-la igual à do ano anterior. -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a Proposta número cento e oitenta e nove barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.2.7 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 192/2022 – 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2022 -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e noventa e dois barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- «Nos termos da alínea c), do n.º1, do art.33º da lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento “elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as Grandes Opções do Plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”. -----

----- Em consonância com o que está previsto, estatui a alínea a) do nº1 do art.25º do diploma supra citado, que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara “aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões”. -----

----- O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei nº 192/2015, de 11 de novembro, é o novo referencial contabilístico para as entidades do subsetor da administração local, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020 e que veio revogar o decreto-lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que vigorou até 31 de dezembro de 2019, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, conforme art. nº17 do decreto-lei nº 192/2015, de 11 de novembro. -----

----- Nestes termos, importa observar as regras relativas às modificações do orçamento, constantes no ponto 8.3.1., as quais compreendem as figuras da alteração e da revisão. -----

----- A presente revisão é efetuada com o objetivo de se proceder a ajustamentos relativos ao bom funcionamento por forma, a espelhar a política de rigor e boa gestão seguida pelo Executivo Municipal e a dar cumprimento á atual legislação em vigor (registar uma taxa de execução da receita prevista no orçamento igual ou superior a 85%). -----

----- Assim, elaborou-se a presente revisão na qual foram introduzidas alterações ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 quer a nível da receita quer na parte da despesa. Com esta revisão orçamental para 2022 chegamos a um total previsto de 14.968.873,05€, inferior ao orçamento de 2021 em 1.841.600,00€. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal subscreva a presente proposta da 3ª revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano e a remeta à Assembleia Municipal, com vista à aprovação nos termos da alínea a) do nº1 do art.25º da lei nº75/2013, de 1 de setembro.» -----

----- O senhor Presidente da Câmara, Dr. **Fernando Jorge**, solicitou a intervenção da Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, **Cristina Garcia**, para explanar alguns detalhes sobre a Proposta em apreciação. No uso da palavra, a Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, **Cristina Garcia**, explicou que se efetuou um ajuste a nível da despesa de capital, motivado pelo atraso em algumas obras, tendo esta transitado para o ano seguinte. -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, a Proposta número cento e noventa e dois barra dois mil e vinte e dois

nos termos apresentados. -----

2.3 – DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS – DUOMSU -----

2.3.1 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE – INFORMAÇÃO N.º 4024/2022 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, com base na Informação Técnica número quatro mil e vinte e quatro barra dois mil e vinte e dois, relativa ao Processo n.º 06/2022/1083, emanada pelo Gabinete Técnico desta Autarquia, datada de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois e ao abrigo do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, bem como o artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Oleiros, autorizar “a constituição em compropriedade dos seguintes prédios na *Freguesia de Estreito-Vilar Barroco: Rústico – Vale da Bafuinha, inscrito na matriz sob o artigo 14174; Rústico – Rebisca, inscrito na matriz sob o artigo 13710*” solicitada pela requerente mencionada na Informação supracitada. -----

2.4 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – DEASCDJ -----

2.4.1 – APOIO AO NASCIMENTO E À 1.ª INFÂNCIA, APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO: -----

2.4.1.1 – INFORMAÇÃO SOCIAL N.º 324.22 – PROCESSO N.º I-104/20_GAS/DEASCDJ

----- Foi presente à consideração do Executivo Municipal, a Informação de Apoio à 1.ª Infância número trezentos e vinte e quatro ponto vinte e dois, relativa ao Processo n.º I-104/20_GAS/DASC, datada de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, proveniente do Gabinete de Ação Social. A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pela requerente mencionada na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Oleiros, “Programa Oleiros Jovem – Apoio à 1.ª Infância”, em que se estabelece apoios à fixação de jovens e famílias, nomeadamente com incentivos à natalidade. Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, a atribuição da primeira prestação pecuniária, relativa ao terceiro ano, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

2.4.2 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 322/22_GAS/DEASCDJ – ALUNOS AFETADOS PELO REORDENAMENTO ESCOLAR -----

----- Foi presente à consideração do Executivo Municipal a Informação número trezentos e vinte

e dois barra vinte e dois, datada de vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois, com o assunto “Refeições Escolares 2022/23 – Alunos afetados pelo reordenamento escolar”. Através desta Informação é também dada a conhecer a lista dos alunos das escolas EB1 de Oleiros, EB1 do Estreito e EB1 do Orvalho que residem em localidades afetadas pelo reordenamento escolar. -

----- Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar o pagamento das Refeições Escolares referidas na Informação. -----

2.4.3 – APOIO À FIXAÇÃO DA RESIDÊNCIA – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO – INFORMAÇÃO N.º 327.22 – PROCESSO N.º H-42/22_GAS/DEASCDJ -----

----- Foi presente ao Executivo Municipal a Informação de Apoio à Fixação da Residência número trezentos e vinte e sete ponto vinte e dois, relativa ao Processo n.º H-42/22_GAS/DEASCDJ, datada de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, proveniente da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura, Desporto e Juventude – Ação Social. A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de apoio apresentado pelo requerente mencionado na Informação em epígrafe, no âmbito do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação, em que se estabelecem apoios à fixação de jovens e famílias. -----

----- Com base na Informação Técnica acima mencionada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir uma comparticipação no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do regulamento acima mencionado, tendo o requerente já procedido à entrega de uma cópia do Alvará de Obras de Alteração. -----

2.4.4 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 317/22_GAS/DEASCDJ – PROCESSO N.º 79/2019 – APOIO SOCIAL -----

----- Foi presente à consideração do Executivo Municipal a Informação número trezentos e dezassete barra vinte e dois, datada de dez de novembro de dois mil e vinte e dois, relativa ao processo número setenta e nove barra dois mil e dezanove, com o assunto “Apoio Social”. Através desta Informação é dado a conhecer um novo pedido de apoio para pagamento de renda de habitação. -----

----- O senhor Vereador **Paulo Urbano** salientou que este apoio, em concreto, já se estende há bastante tempo e, antes de se pronunciar sobre o pedido em apreciação, pretende saber o valor total do apoio ao pagamento das rendas atribuído até ao momento. -----

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, adiar a deliberação sobre a Proposta número cento e trinta e três barra dois mil e vinte e dois para uma reunião seguinte. -----

2.4.5 – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA N.º 191/2022 – ASSOCIAÇÃO PINHAL MAIOR – ANTECIPAÇÃO DE VERBA – CLDS 4G – “NOVOS DESAFIOS” ---

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da Proposta número cento e noventa e um barra dois mil e vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, com a seguinte redação: -----

----- *«Considerando que a “Pinhal Maior – Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul”, entidade promotora do projeto “CLDS 4G – Novos Desafios”, direcionado para a promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa, bem como, ao auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades e/ou capacitação e desenvolvimento comunitários, solicitou a este Município a antecipação da transferência de uma verba no valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), de modo a alcançar os objetivos contratualizados, pelo facto das despesas tidas com o projeto ainda não terem sido alvo de reembolso; -----*

----- *Considerando que o Município de Oleiros deve ter um papel ativo no sentido de criar medidas que permitam garantir o apoio à população envelhecida e mais vulnerável; -----*

----- *Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das suas competências, delibere transferir o valor de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) para a Associação Pinhal Maior, nos termos solicitados.» -----*

----- Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta número cento e noventa e um barra dois mil e vinte e dois nos termos apresentados. -----

2.5 – INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DA COMPETÊNCIA DELEGADA -----

2.5.1 – DESPACHO N.º 151/2022 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho número cento e cinquenta e um barra dois mil e vinte e dois, datado de trinta de novembro de dois mil e vinte e dois, cujo assunto reporta a “Regulamento Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – Comissão de Avaliação”. -----

2.5.2 – DESPACHO N.º 156/2022 – TOLERÂNCIA DE PONTO – DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2022 -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho número cento e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e dois, datado de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, cujo

assunto reporta a “*Tolerância de Ponto – Dia 23 de dezembro de 2022*”. -----

2.5.3 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

2.5.3.1 – DESPACHO N.º 148/2022 – ILUMINAÇÃO DE NATAL -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho número cento e quarenta e oito barra dois mil e vinte e dois, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e dois, cujo assunto reporta à Abertura de Procedimento por Consulta Prévia para a “*Iluminação de Natal*”. -

2.5.3.2 – DESPACHO N.º 152/2022 – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA PISORIA -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho número cento e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e dois, datado de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois, cujo assunto reporta à Abertura de Procedimento por Consulta Prévia para a “*Beneficiação da Escola Primária da Pisoria*”. -----

2.5.3.3 – DESPACHO N.º 155/2022 – AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DIVERSO -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho número cento e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e dois, datado de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, cujo assunto reporta à Abertura de Procedimento por Ajuste Direto para a “*Aquisição e Reparação de Equipamento Diverso*”. -----

2.5.4 – INFORMAÇÃO N.º DFP.24/22 – “MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DO ANO 2022/11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP’S” ----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do deferimento dado à Informação número DFP ponto vinte e quatro barra vinte e dois, da Divisão Financeira e Patrimonial, datada de dois de dezembro de dois mil e vinte e dois, com o assunto “*Modificação aos documentos previsionais do ano 2022/11.ª alteração ao Orçamento e às GOP’s*”. -----

2.5.5 – INFORMAÇÃO N.º DFP.26/22 – ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA DA LEI DOS COMPROMISSOS -----

----- Foi presente ao Executivo, para conhecimento, o deferimento dado à Informação número DFP ponto vinte e seis barra vinte e dois, datada de cinco de dezembro de dois mil e vinte e dois, proveniente da Divisão Financeira e Patrimonial, cujo assunto remetia para “*Assunção de Compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica da lei dos compromissos*”. -----

Câmara Municipal

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. **Fernando Jorge**, acrescentou que esta Informação irá à próxima Assembleia Municipal para conhecimento. -----

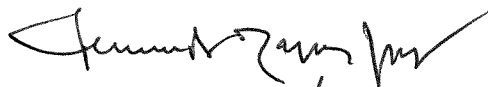
----- Seguidamente, o senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. **Fernando Jorge**, propôs que se procedesse à alteração da data da próxima Reunião de Executivo, agendada para o dia vinte e três de dezembro, para o dia vinte e sete de dezembro, à hora habitual. O Executivo deliberou, por **unanimidade**, aprovar a Proposta de Alteração da data da Reunião de Executivo, tendo esta ficado agendada para o dia vinte e sete de dezembro, pelas dez horas. -----

----- O senhor Presidente da Câmara, Dr. **Fernando Jorge**, indicou não ter mais nada a acrescentar e questionou se algum dos restantes membros do Executivo pretendia usar da palavra. -----

ENCERRAMENTO -----

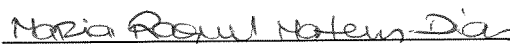
----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. **Fernando Jorge**, declarado o encerramento da reunião, pelas dez horas e cinquenta e cinco minutos. Dela se lavrou a presente ata, aprovada, por **unanimidade**, em minuta, que depois de lida e achada conforme, vai a mesma ser assinada nos termos da Lei. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Fernando Marques Jorge, DR.)

A Assistente Técnica,



(Maria Raquel Mateus Dias)



CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

Averbamento à Ata de Reunião de Executivo de 09 de dezembro de 2022

Em reunião ordinária e pública de Executivo, de dia 24 de março de 2023, foi pelo Executivo Camarário deliberado, por unanimidade, proceder-se à alteração na ata de dia 09 de dezembro de 2022, no ponto 2.4.4 - Apreciação e votação da Informação n.º 317/22_GAS/DEASCDJ - Processo n.º 79/2019 - Apoio Social:

Onde se lê:

"Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a deliberação sobre a Proposta número cento e trinta e três barra dois mil e vinte e dois para uma reunião seguinte";

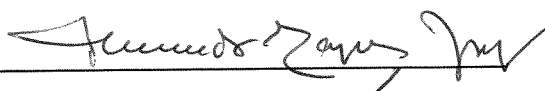
Deve passar a ler-se:

"Após apreciação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a deliberação sobre a Informação número trezentos e dezassete barra vinte e dois_GAS/DEASCDJ - Processo n.º 79/2019 - Apoio Social para uma reunião seguinte".

Para constar lavra-se o presente averbamento, o qual vai ser assinado por mim, que o lavrei, e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal. O mesmo será anexado à ata de 09 de dezembro de 2022, para os devidos efeitos.

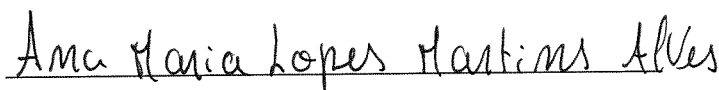
Oleiros, 28 de março de 2023

O Presidente da Câmara,



(Fernando Marques Jorge, Dr.)

A Técnica,



(Ana Maria Lopes Martins Alves)